



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 044 - Nº 2908 - PARTE 2

Terça-feira, 30 de Junho de 2020

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto no 043, de 30 de junho de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), regulamenta o 'Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha', e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

CONSIDERANDO que na data de 18 de março de 2020, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto n. 010/2020, que “Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade do emprego de mais medidas preventivas, de controle e orientação com a finalidade de evitar a disseminação da doença na cidade de Catolé do Rocha – PB, protegendo adequadamente a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano

de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB, que se encontra com as atividades suspensa há, aproximadamente, 100 dias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB poderá, a qualquer momento, adotar novas medidas restritivas em função do cenário epidemiológico do Estado e MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o “Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB”, em anexo, contendo todas as exigências e determinações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e que devem ser cumpridas por todos os segmentos comerciais.

Art. 2º – O proprietário do estabelecimento comercial que desejar abrir seu comércio, deverá assinar o “Termo de Responsabilidade”, assumindo o compromisso de CUMPRIR todas as determinações expedidas tanto pelo Poder Executivo Municipal, quanto pelos Órgãos de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Fica instituída no Município de Catolé do Rocha – PB, a “Matriz de Risco”, sendo dividida em 05 (cinco) Faixas:

I. **VERDE** - Compreende todos os segmentos, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

II. **AZUL** - Compreende os 1º, 2º, 3º, 4º e/ou 5º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

III. **AMARELO** - Compreende os 1º, 2º e 3º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

IV. **LARANJA** - Compreende os 1º e 2º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

V. **VERMELHO** - Compreende os 1º e 2º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, de modo que o 2º segmento SOMENTE deverá funcionar para atendimento Delivery e Drive Thru;

VI. **PRETO** - Compreende apenas o 1º segmento, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos

pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

§1º - Entende-se por “Matriz de Risco”, as classificações das faixas encontradas após a análise de parâmetros técnicos do Município de Catolé do Rocha – PB.

§2º - Os parâmetros técnicos que deverão ser analisados, dentre outros, são:

- I. A Quantidade de novos casos existentes no Município;
- II. O índice de isolamento, utilizando como parâmetro aquele divulgado pelo Governo do Estado da Paraíba;
- III. O Cumprimento, pelos comerciantes, das medidas sanitárias contidas no Decretos Municipais e Normativas expedidas pelos Órgãos de vigilância em Saúde;

Art. 4º - A cada 15 (quinze) dias, o Poder Executivo Municipal divulgará o resultado da “Matriz de Risco”, informando a classificação da faixa, expedindo novas medidas administrativas que poderá ocasionar a permanência, o avanço ou retrocesso da flexibilização do comércio, de acordo com as diretrizes constantes no Anexo II do “Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB” .

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, através do setor fiscalizatório, juntamente com a equipe da Vigilância Sanitária Municipal, deverá realizar visitas frequentes nos estabelecimentos comerciais, fiscalizando o cumprimento das medidas publicadas pelo Poder Executivo Municipal .

Art. 6º - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e Município.

Art. 7º – Permanecem inalterados todos os demais artigos e determinações constantes nos Decretos anteriormente publicados.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 30 de junho de 2020 .


Leomar Benício Maia
Prefeito Constitucional

Protocolo

Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB

Considerando as providências adotadas no mundo inteiro no combate à COVID 19 (doença respiratória aguda provocada pelo novo coronavírus - SARS-CoV-2). A doença foi identificada na China, no mês de dezembro de 2019 e no Brasil, no mês de janeiro do corrente ano.

Desde o mês de março de 2020, através do Decreto Municipal 010/2020, o município de Catolé do Rocha – PB vem trabalhando com medidas e práticas de prevenção, precaução e controle, dentre outras condutas de enfrentamento ao novo coronavírus, e desta forma a Prefeitura Municipal deste município vem implantando serviços de atendimento à comunidade catoleense, sobretudo àqueles suspeitos de COVID-19, bem como toda a rede de contato destes.

Serviços como monitoramento de pacientes e contatos, visitas domiciliares, Unidade de Saúde Municipal de Referência à COVID-19, barreiras sanitárias, serviços de sanitização em geral, visitas técnicas para orientações, informações e atividade de educação em saúde à estabelecimentos, tanto do poder público quanto da sociedade civil, recomendações para afastamento social, publicação de Decretos Municipais que preveem a proibição de atendimento ao público em alguns setores da economia desde o mês de março, são atividades desenvolvidas no Município, com o intuito de diminuir a circulação viral, bem como a taxa de infecção e disseminação da patologia em questão.

Diante do quadro apresentado, este protocolo visa conduzir o retorno, de forma gradual e coordenada, das atividades econômicas para o enfrentamento da situação atual.

OBJETIVO GERAL

Retomar as atividades econômicas no município de Catolé do Rocha – PB de forma gradual, organizada e coordenada, conforme cronograma definido e divulgado previamente, constante neste documento.

MEDIDAS BÁSICAS

Anexos I, II, III, IV e V encontram-se descritas as medidas básicas para todos os estabelecimentos, sendo colocadas as recomendações relacionadas aos colaboradores/trabalhadores, ambiente de trabalho, formas de recebimento/pagamento, transbordo de mercadorias, horários de funcionamento e cronograma que estabelece a ordem de reabertura do comércio segundo a natureza do segmento e tipo de atividade econômica.

MEDIDAS SANITÁRIAS

As orientações e recomendações sanitárias estão descritas nos Anexos I, II, III, IV e V de acordo o tipo de atividade/público dos estabelecimentos.

Vale ressaltar que a reabertura será baseada em diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê de Crise, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos colegiados, inclusive não governamentais, com monitoramento permanente objetivando viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas com avaliação das mesmas, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas e ainda análise dinâmica e sistemática dos dados epidemiológicos divulgados oficialmente por meio de Boletins.

CRONOGRAMA

Este cronograma (Anexo II) visa o planejamento da reabertura do comércio segundo o segmento do estabelecimento e tipo de atividade econômica.

Tem por objetivo escalonar horário de funcionamento, bem como prazos para reabertura destes estabelecimentos, visando o menor fluxo de pessoas nas ruas e nos interiores das lojas e afins.

MÉTODO

Cada Estabelecimento deverá elaborar seu plano de execução e atendimento das Recomendações e Medidas Básicas/Sanitárias, contidas neste Protocolo, podendo ser avaliado e fiscalizado por parte de equipe específica a ser instituída através ato público.

PARÂMETROS TÉCNICOS

* Deve-se considerar:

- A Quantidade de novos casos existentes no Município;
- O índice de isolamento, utilizando como parâmetro aquele divulgado pelo Governo do Estado da Paraíba;
- O Cumprimento, pelos comerciantes, das medidas sanitárias contidas no Decretos Municipais e Normativas expedidas pelos Órgãos de vigilância em Saúde;
- Dentre outras.

* **Período de avaliação:** A cada 15 dias, todavia, a qualquer momento (havendo o aumento significativo no surgimento de novos casos) a Municipalidade poderá editar novas medidas para conter o avanço do COVID-19, neste Município.

* **Classificação do Município** de acordo com os critérios de avaliação:

- **MATRIZ DE RISCO:** Divide-se em 5 faixas, classificada de acordo com o resultado do critério de avaliação do Município, aplicando-o aos segmentos do “Calendário para reabertura dos estabelecimentos”, contido no anexo II:

§ **VERDE** - Compreende todos os segmentos, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

§ **AZUL** - Compreende os 1º, 2º, 3º, 4º e/ou 5º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

§ **AMARELO** - Compreende os 1º, 2º e 3º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

§ **LARANJA** - Compreende os 1º e 2º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

§ **VERMELHO** - Compreende os 1º e 2º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, de modo que o 2º segmento SOMENTE deverá funcionar para atendimento Delivery e Drive Thru;

§ **PRETO** - Compreende apenas o 1º segmento, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

MEDIDAS EXIGIDAS PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, deverão atender às determinações constantes nas Instruções Normativas, Portarias e Decretos expedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, em especial, dentre outras:

- I. Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os funcionários, bem como instruí-los sobre todas as formas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores, funcionários e clientes;
- III. Realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos;
- IV. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V. Limitar o número de clientes para uma pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados) dentro dos estabelecimentos, devendo este disponibilizar um funcionário para realizar o controle rigoroso de acesso a apenas 1 pessoa por família;
- VI. Manter um espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) linear entre os funcionários nos seus postos de trabalho e/ou consumidores nas filas de espera ou caixa.
- VII. Afixar em local visível, a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento;
- VIII. Colocar, quando necessário, proteção nos caixas;
- IX. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes.

TERMO DE CONCORDÂNCIA E RESPONSABILIDADE

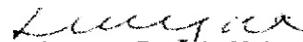
O proprietário do estabelecimento comercial que desejar abrir seu comércio, deverá assinar o "Termo de Responsabilidade", assumindo o compromisso de CUMPRIR todas as determinações expedidas tanto pelo Poder Executivo Municipal, quanto pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, sob pena de responsabilização.

RAZÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, através do setor

fiscalizatório, juntamente com a equipe da Vigilância Sanitária Municipal, deverá realizar visitas frequentes nos estabelecimentos comerciais, fiscalizando o cumprimento das medidas publicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Catolé do Rocha – PB, 30 de junho de 2020.


Leomar Benício Maia
 Prefeito Constitucional

**ANEXOS
 (PRÓXIMAS PÁGINAS)**



ANEXOS
ANEXO I
MEDIDAS BÁSICAS / SANITÁRIAS

RELACIONADO AOS COLABORADORES/TRABALHADORES	
SITUAÇÃO	RECOMENDAÇÃO
<u>GRUPOS DE RISCO</u> - Idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas.	<ul style="list-style-type: none"> • Devem permanecerem casa e realizar serviço em regime de <i>home office</i> ou teletrabalho; • Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office;
<u>APRESENTAÇÃO DE SINAIS OU SINTOMAS DE RESFRIADO OU GRIPE</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Afastar imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a completa melhora ou segundo avaliação médica; • Testagem e monitoramento dos sintomáticos, trabalhadores deste comércio, segundo critérios definidos em Notas Técnicas do Ministério da Saúde. • Caso algum trabalhador seja diagnosticado com COVID-19, todos os contatos (os demais trabalhadores do Estabelecimento), deverão ser afastados e monitorados.
<u>MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICAS</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% com periodicidade mínima de 2 horas ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada. Também é recomendada a higienização quando em contato com o cliente, incluindo antes e após utilizar máquinas de cartões de crédito; • Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido, no mínimo, máscara de proteção; • Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente; • Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador; • Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, fornecer máscaras.



RELACIONADO AO AMBIENTE DE TRABALHO

SITUAÇÃO

RECOMENDAÇÃO

CIRCULAÇÃO DENTRO E FORA DO ESTABELECIMENTO

- O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância de 1,5 metros entre as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar.
- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 1,5 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras ou afins e em filas de qualquer natureza;
- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção;
- Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas (clientes e colaboradores) – uma pessoa por atendente, dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4m² por pessoa;
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço
- Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade total. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários. Limpeza e higienização;

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel 70%, bem como nos sanitários e ainda, conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso de fones, aparelhos de telefone, mesas e outras superfícies;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool 70%;
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies). É recomendado desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo três vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão, seguido de fricção com álcool 70% por 20 segundos. É preciso reforçar o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);



	<ul style="list-style-type: none"> • Os produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies, devem ser devidamente registrados ou autorizados pela ANVISA.
<u>VENTILAÇÃO</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas, mesmo que o ar condicionado esteja ligado; • Evitar o uso de ar condicionado.
<u>BEBEDOUROS</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Não utilizar bebedouros coletivos; • Caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes; • Cada trabalhador deve portar suas garrafas individuais para água.
<u>PONTO DE ACESSO</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Caso o Estabelecimento possua mais de um ponto de acesso, definir apenas uma porta de entrada, com a devida sinalização.

RELACIONADO AO PAGAMENTO	
SITUAÇÃO	RECOMENDAÇÃO
<u>SISTEMAS DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer álcool gel 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocarem em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos; • Revestir com plástico filme os aparelhos de cartão de crédito, teclados, telefones e demais aparelhos manipuláveis pelos trabalhadores, trocando o filme plástico sempre que necessário ou danificado • Higienizar as superfícies dos aparelhos, mesmo que revestidos com filme plástico, com álcool 70%; • Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.

RELACIONADO A MERCADORIAS	
SITUAÇÃO	RECOMENDAÇÃO
<u>TRANSBORDO DE MERCADORIA</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Colaboradores/trabalhadores deverão estar devidamente equipados com os EPI's necessários, capazes de minimizar o contato com aquela mercadoria a ser descarregada • Todos os volumes deverão ser devidamente higienizados com álcool a 70%, antes de serem inseridos no interior do Estabelecimento

ANEXO II

CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
<u>FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos e saídas para almoço e lanches, visando reduzir a proximidade entre os colaboradores/trabalhadores, inclusive durante o percurso casa-trabalho em transporte público ou fretado pela empresa;

FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS

• Horários de funcionamento: TABELA E
FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS ABAIXO

CALENDÁRIO PARA REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS – CONFORME SEGMENTO

SEGMENTO	FASE E DATA PREVISTA PARA REABERTURA
1º Segmento	Compreende todas as Fases
2º Segmento	1ª Fase - 01/07/2020
3º Segmento	2ª Fase - 08/07/2020
4º Segmento	3ª Fase - 23/07/2020
5º Segmento	4ª Fase - 07/08/2020
6º Segmento	INDETERMINADO

1º SEGMENTO**AUTORIZADOS A PERMANECEREM FUNCIONANDO****HORÁRIO NORMAL DE CADA ATIVIDADE**

Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral
Centro de abastecimento Geraldo Gomes de Oliveira
Postos de combustíveis, distribuidores de gás
Clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área
Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;
Agências bancárias, correspondentes bancários e similares, empresas prestadoras de serviço direto à agência bancária, de acordo com a Lei Municipal 1.715, de 29 de Abril de 2020
Serviços funerários
Cartórios, escritórios de contabilidade e advocacia
Transporte e entrega de cargas em geral
Prestadoras de serviço de telefonia, internet, sistemas de comunicações (Rádios)
Atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas
Os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas
Óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas
Oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos
Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social
Lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática

2º SEGMENTO**1ª FASE - 01 DE JULHO DE 2020****DE SEGUNDA A SÁBADO - DAS 07:00 AS 13:00 HORAS**

INDÚSTRIAS	ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS
FÁBRICAS	TECIDOS E AVIAMENTOS
VESTUÁRIO	INFORMÁTICA
CAMA, MESA, BANHO E UTILIDADES DO LAR	MÓVEIS E COLCHÕES
ARTIGOS ESPORTIVOS	ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO

COSMÉTICOS E PERFUMARIAS JOALHERIAS E BIJUTERIAS	ARMARINHOS
CALÇADOS, BOLSAS E DEMAIS ACESSÓRIOS	GRÁFICAS
ARTIGOS PARA FESTAS, CHOCOLATES E BOMBONIERES	PAPELARIAS E LIVRARIAS
ESTÚDIOS DE REVELAÇÃO E IMPRESSÃO FOTOGRÁFICA	ÓTICAS
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, DESDE QUE NÃO HAJA PREVISÃO EM CONTRÁRIO NESTE PROTOCOLO	

TEMPLOS RELIGIOSOS PARA REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E DEMAIS CERIMÔNIAS RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none"> • poderão ser realizadas online, nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social, devendo atender, no que couber, todas as normas estabelecidas pelos Decretos Municipais • manter uma distância mínima de 2m (dois metros) entre os assentos e/ou entre as pessoas • quando estiverem ligados os ares condicionados, as portas também deverão permanecer abertas, facilitando a ventilação no interior do templo • Afixar em local visível, a quantidade máxima de mesas e pessoas no interior do estabelecimento • disponibilizar álcool gel 70% para todos os frequentadores do templo • Poderão funcionar em horário diverso no previsto nesta fase • realizar a higienização constante dos assentos, bem como sanitização (quando possível) no interior do templo
---	---

3º SEGMENTO

2ª FASE - 08 DE JULHO DE 2020

SEGMENTO	OBSERVAÇÃO
BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"> • PERMITIDO FUNCIONAMENTO das 06:00 às 08:30; das 11:00 às 14:30 e das 17:30 às 21:00 • PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS destinadas ao consumo nas dependências do estabelecimento comercial • As mesas deverão ficar a uma distância mínima de 2,0m (dois metros), devendo ser higienizadas constantemente • Os funcionários e colaboradores devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção e protetor facial (face shield) • Afixar em local visível, a quantidade máxima de mesas e pessoas no interior do estabelecimento • Atender as demais normas contidas nas determinações expedidas pelo Poder Executivo Municipal e demais órgãos de vigilância em saúde • Os estabelecimentos constantes neste item devem priorizar o atendimento por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (serviço de delivery) ou pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway)

ACADEMIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, etc) • Fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes • Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel • Uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) para funcionários, personal Trainers e Terceirizados • LIMITAR A QUANTIDADE DE CLIENTES QUE ENTRAM NA ACADEMIA : ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m2 (áreas de treino, piscina e vestiário). • DELIMITAR COM FITA O ESPAÇO em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro. • LIBERAR A SAÍDA DE ÁGUA no bebedouro somente para uso de garrafas próprias • COMUNICAR PARA OS CLIENTES TRAZEREM AS SUAS PRÓPRIAS TOALHAS para sua limpeza pessoal.
RETORNO DE ATIVIDADES FÍSICAS EM QUE NÃO CONTENHA CONTATO FÍSICO	<ul style="list-style-type: none"> • Uso Obrigatório de máscaras de proteção facial
CONCESSIONÁRIAS E LOJAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	<ul style="list-style-type: none"> • Seguindo todas as normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e federal, bem como as normatizações da Vigilância em Saúde

4º SEGMENTO

3ª FASE - 23 DE JULHO DE 2020

SEGMENTO	OBSERVAÇÃO
FREQUENTAR PRAÇAS PÚBLICAS PARA FINS DE LAZER	
FEIRAS LIVRES	<ul style="list-style-type: none"> • A Feira livre que será realizada no Mercado Público Municipal, durante os sábados, até as 11:30 horas; • Somente será comercializados produtos considerados hortifrutigranjeiros; • Somente poderá comercializar seus produtos, o feirante que estiver devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e tiver residência fixa neste município; • O feirante deverá disponibilizar EPI's (máscara de proteção facial) para todos os seus funcionários, bem como disponibilizar álcool gel 70% para os clientes.
FÁBRICAS E INDÚSTRIAS	Poderão funcionar em horário normal de cada atividade.

5º SEGMENTO**4ª FASE - 07 DE AGOSTO DE 2020****SEGMENTO****OBSERVAÇÃO**

HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

• Seguindo todas as normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e federal, bem como as normatizações da Vigilância em Saúde

6º SEGMENTO**INDETERMINADO****SEGMENTO****OBSERVAÇÃO**

CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, PÚBLICOS E PRIVADOS

CIRCULAÇÃO DE TODO E QUALQUER TIPO DE VEÍCULO ALTERNATIVO, QUE TRANSITAM COM PASSAGEIROS PARA OUTRAS LOCALIDADES

ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

CASA DE SHOWS

EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

CAMPOS DE FUTEBOL

QUADRAS POLIESPORTIVAS

CENTROS DE GINÁSTICA, GINÁSIOS, CENTROS ESPORTIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E

ESTABELECIMENTOS SIMILARES

TEATROS

ÁREAS DE LAZER - PÚBLICAS OU PRIVADAS

ANEXO III***RECOMENDAÇÕES AOS CLIENTES*****RECOMENDAÇÕES AOS CLIENTES/CIDADÃOS**

- Somente saia de casa se for necessário;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;
- Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Dessa forma, planeje sua compra antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas” e ao sair do estabelecimento;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com um lenço, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável, cobrir nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão e higienizar adequadamente todos os produtos e as embalagens comprados nos estabelecimentos comerciais.

ANEXO IV



RECOMENDAÇÕES AOS COMERCIANTES

RECOMENDAÇÕES AOS COMERCIANTES

- Os empregadores deverão seguir as recomendações contidas neste documento e suas atualizações;
- Fixar, no interior dos estabelecimentos, cartazes informativos sobre prevenção;
- Trabalhadores pertencentes aos grupos de risco deverão permanecer em casa e realizar o serviço em regime de home-office;
- Caso algum funcionário apresente algum sintoma de resfriado ou gripe, ele deverá ser afastado, imediatamente, das suas atividades presenciais por 14 dias e comunicar imediatamente às autoridades sanitárias competentes;
- Caso o estabelecimento seja do segmento de vestuário ou calçados, as peças não deverão ser provadas e os provadores devem estar interditados;
- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou com álcool gel;
- Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado segundo a atividade exercida naquele segmento e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido no mínimo a máscara de proteção;
- A realização de reuniões à distância (Webconferência) deverá ser priorizada no lugar das presenciais. Caso não seja possível, que ocorra com poucas pessoas (mínimo de 5 pessoas, respeitando distanciamento de 2 metros entre elas e uso de máscara);
- Todas as recomendações constante do Anexo I, devem ser observadas e cumpridas, para além destas descritas neste Anexo.

ANEXO V

RECOMENDAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS

RECOMENDAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS

- Higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%, no mínimo, a cada duas horas, ou a qualquer momento conforme a atividade realizada e o contato com o cliente;
- Utilize corretamente os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, sendo obrigatório o uso de máscara em todas as atividades;
- Higienize os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimente as pessoas com apertos de mãos, abraços e beijos, nem toque os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com um lenço descartável ou com o braço;
- Mantenha distância mínima de dois metros de qualquer pessoa. Quando não for possível, use máscara cirúrgica e respeite a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- Para assegurar a higienização correta, mantenha os cabelos presos e não utilize acessórios junto ao corpo;
- O uso de toucas é obrigatório nas atividades de preparação de alimentos
- Caso utilize uniforme, troque de roupa antes de ir para casa;
- Higienize com álcool a 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados e outros equipamentos usados com frequência, sempre após o uso;
- Redobre os cuidados com a limpeza de maçanetas, usando água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia; nos intervalos, friccionar com álcool a 70%;
- Atenção! Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, comunique imediatamente ao empregador e respeite o período de afastamento do trabalho até a completa melhora dos sintomas e comunique às autoridades sanitárias competentes;
- Todas as recomendações constantes no Anexo I devem ser observadas e cumpridas, para além destas descritas neste Anexo.

